



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 910/2026

FICAM CRIADOS 05 (CINCO) CARGOS DE AUXILIAR MATERNAL E 04 (QUATRO) CARGOS DE PEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, os seguintes cargos: 05 (cinco) cargos de AUXILIAR MATERNAL e 04 (quatro) cargos de PEDAGOGO.

Art. 2º - O ocupante deste cargo deverá executar as atividades conforme suas atribuições definidas em Lei.

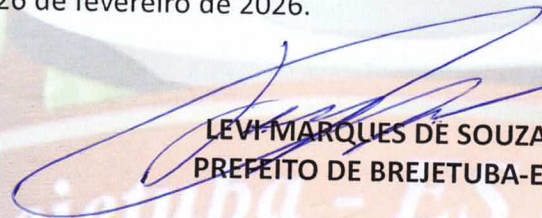
Art. 3º - Fica substituído o Anexo I, da Lei nº 960/2023, bem como, o Anexo V da Lei 495/2011, pelo anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária para os cargos acima especificados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO TOTAL
Professor A	MAPA	IV	114
Professor B	MAPB	IV	22
Professor PI	MAPI	IV	0
Supervisor Escolar	M APP	IV	01
Auxiliar Maternal	AM	IV	14 + 05 = 19
Pedagogo	MAPP	IV	08 + 04 = 12





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 910/2026

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 05 (cinco) cargos de **Auxiliar Maternal** e 04 (quatro) cargos de **Pedagogo**, com a correspondente substituição do Anexo I da Lei nº 960/2023 e consequentemente o anexo V da Lei Municipal 495/2011.

A proposta decorre de diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que identificou aumento da demanda por vagas na Educação Infantil, com aumento de matrículas nos últimos anos e inauguração de duas escolas de educação infantil, bem como a necessidade de fortalecimento da coordenação pedagógica nas unidades escolares da rede municipal.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Trata-se de política pública essencial, cuja adequada execução exige quantitativo suficiente de profissionais qualificados.

No tocante aos cargos de **Auxiliar Maternal**, sua criação visa assegurar o adequado acompanhamento das crianças em idade de creche, garantir apoio direto aos professores regentes, especialmente em atividades de cuidado, higiene, alimentação e organização da rotina escolar, proporcionar ambiente seguro e estruturado, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos para a Educação Infantil e atender às normas de dimensionamento de profissionais por turma, conforme diretrizes pedagógicas e orientações técnicas aplicáveis.

Quanto aos cargos de **Pedagogo**, a medida busca reforçar a coordenação e o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, implementar políticas de melhoria da aprendizagem, avaliação institucional e formação continuada de professores e atender às exigências de organização didático-pedagógica previstas na legislação educacional vigente.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Importa ressaltar que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites e condições





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à despesa com pessoal e à manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

A substituição do Anexo I da Lei nº 960/2023 e consequentemente do Anexo V da Lei 495/2011, objetiva promover a atualização formal da estrutura administrativa, compatibilizando o quadro de cargos com a realidade atual da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores, EM REGIME DE URÊNCIA.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Brejetuba-ES


Brejetuba - ES - Brasil

